



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 311/2018

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Disciplina a pausa para descanso durante a jornada de trabalho no âmbito deste Regional e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com os termos do Protocolo TRT nº 00688/2018,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 1.254, de 29 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 da Consolidação das Leis do Trabalho, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 141, de 26 de setembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a importância de se institucionalizar ações de promoção de saúde e de prevenção ao adoecimento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; e

CONSIDERANDO que as pausas durante a jornada de trabalho são fundamentais para o restabelecimento do equilíbrio físico e psíquico, prevenindo distúrbios osteomusculares e sobrecarga mental, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida e para o bem-estar no ambiente laboral,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída uma pausa para descanso de 10 (dez) minutos para cada 90 (noventa) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. A Seção de Saúde Ocupacional deste Regional recomenda que, durante a pausa, o indivíduo adote, preferencialmente, a postura em pé, realize alongamentos musculares e evite atividades que exijam movimentos repetitivos ou esforço visual, inclusive o uso do celular.

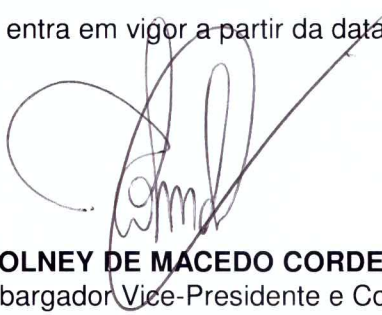
Art. 2º Nas varas do trabalho, a organização da pauta de audiências se dará com vistas a garantir a observância da pausa referida no artigo 1º, competindo ao magistrado que presidir as audiências zelar pela sua efetividade.

Art. 3º Ficam ressalvadas as recomendações médicas prescritas em caráter individual, em decorrência de situações excepcionais justificadoras.

Art. 4º O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.



WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor
no exercício da Presidência